

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO, COM VISTA AO PREENCHIMENTO DE UM LUGAR NA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR - PSICOLOGIA, CONFORME MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO (REF.ª B)

ATA N.º 3

Aos dez dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, no edifício dos Paços de Concelho, reuniu o júri do Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um lugar na carreira de Técnico Superior - Psicologia, conforme Mapa de Pessoal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo (Ref.ª B), publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 2114/2025/2, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 16, de 23 de janeiro de 2025 e na BEP com a Referência OE202501/0739, constituído pelos seguintes elementos: Carlos Manuel Pinto Lopes Branquinho (Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural do Município de Figueira de Castelo Rodrigo), na qualidade de Presidente do Júri, Ema Silveira Gonçalves Simão (Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Município de Pinhel) e Pedro Dinis Nunes Almeida (Chefe de Divisão de Obras, Planeamento e Urbanismo do Município de Figueira de Castelo Rodrigo), na qualidade de vogais efetivos.

Tendo em consideração a proposta de exclusão deliberada na reunião anterior, foi presente ao Júri uma comunicação no âmbito do direito de audiência dos interessados, referentes à candidata Cátia Sofia Pacheco Ferreira, na qual a concorrente apresenta uma declaração de inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses como membro estagiário.

Mais foi presente um pedido de entendimento remetido pelo Presidente do Júri à Sr.ª Bastonária da Ordem dos Psicólogos Portugueses, acompanhado da respetiva resposta, da qual consta que:

“Após análise do aviso de abertura do concurso (Ref.ª B) e da declaração emitida pela Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP), cumpre esclarecer que:

• O aviso de abertura do concurso (Ref.ª B) estabelece como requisito de admissão a "inscrição na respetiva ordem profissional".

• A candidata apresentou declaração emitida pela OPP que atesta a sua inscrição como Membro Estagiário, tendo-lhe sido atribuída a Cédula Profissional de Estagiário N.º 133770.

Neste contexto, importa distinguir entre a inscrição como membro efetivo e a inscrição como membro estagiário:

1. Se a posição em causa exigir um profissional com inscrição como membro efetivo da OPP, a candidatura da candidata não será admissível, uma vez que a inscrição como membro estagiário não cumpre esse requisito.

2. Se a posição admitir profissionais em fase de estágio profissional para obtenção da inscrição como membro efetivo da OPP (Ano Profissional Júnior), então a candidatura poderá ser considerada admissível, sendo que a mesma estaria sujeita a aprovação de alteração do Ano Profissional Júnior pela Comissão de Estágios.”

Estando em causa o facto de a inscrição na respetiva Ordem Profissional ser condição necessária de admissão presente procedimento, analisou o Júri o Estatuto da

Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, em conjunto com o Regulamento n.º 76-A/2017, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 25 de 03/02/2017 (Regulamento de Estágio da Ordem dos Psicólogos Portugueses) tendo verificado o seguinte:

1.º - O Estágio profissional de ingresso na Ordem dos Psicólogos Portugueses tem a duração mínima de 12 meses, podendo ser suspenso por um período de até 6 meses e prorrogado até à duração máxima de 18 meses, pelo que, estando a decorrer o “ano profissional júnior” da candidata desde 18/11/2024, não se afigura que a passagem a membro efetivo possa ocorrer em tempo útil para o início de funções após a conclusão do presente procedimento;

2.º - Mesmo admitindo que tal aconteça, a passagem a membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses não é imediata e direta após a conclusão do estágio, uma vez que a passagem a membro efetivo da Ordem depende obrigatoriamente da realização de estágio profissional, podendo do mesmo resultar a classificação global de «Não aprovado», implicando esta última o caducar da inscrição na Ordem, nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 55.º e do artigo 59.º do Estatuto da Ordem, pelo que não se se pode, no momento da candidatura ao presente procedimento, concluir que do estágio resulte a inscrição definitiva na Ordem.

Tendo em consideração o exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, a manutenção da exclusão da candidata.

Para efeitos do disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o Júri deliberou, por unanimidade, a manutenção da lista de candidatos presentes a concurso deliberados na reunião anterior.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada pelo Sr. Presidente do Júri a presente reunião de que, para constar e para os devidos efeitos, se lavrou a presente ata que por todos vai ser assinada.

O Presidente do Júri

Os Vogais